

Tabela 25 - Emolumentos do Registro de Títulos e Documentos

| ATOS   | 2024 R\$ | Atos gratuitos e PMCMV<br>2% | TOTAL    |
|--|----------|------------------------------|----------|
| 1- Registro de Título, Documento ou Papel com Valor Declarado.   |          |                              |          |
| a- até R\$ 1.996,12  | 231,77   | 4,63                         | 236,40   |
| b- R\$ 1.996,13 - R\$ 4.879,41   | 348,87   | 6,97                         | 355,84   |
| c- R\$ 4.879,42 - R\$ 7.984,49   | 503,79   | 10,07                        | 513,86   |
| d- R\$ 7.984,50 - R\$ 16.079,87  | 756,30   | 15,12                        | 771,42   |
| e- R\$ 16.079,88 - R\$ 24.175,26   | 1163,73  | 23,27                        | 1187,00  |
| f- R\$ 24.175,27 - R\$ 32.270,66   | 1551,64  | 31,03                        | 1582,67  |
| g- R\$ 32.270,67 - R\$ 48.350,54   | 1939,56  | 38,79                        | 1978,35  |
| h- R\$ 48.350,55 - R\$ 64.430,43   | 2172,55  | 43,45                        | 2216,00  |
| i- R\$ 64.430,44 - R\$ 80.621,21   | 2328,69  | 46,57                        | 2375,26  |
| j- R\$ 80.621,22 - R\$ 96.701,10   | 2483,61  | 49,67                        | 2533,28  |
| k- R\$ 96.701,11 - R\$ 161.242,43  | 2871,52  | 57,43                        | 2928,95  |
| l- R\$ 161.242,44 - R\$ 225.783,76   | 3570,50  | 71,41                        | 3641,91  |
| m- R\$ 225.783,77 - R\$ 296.757,04   | 4268,26  | 85,36                        | 4353,62  |
| n- R\$ 296.757,05 - R\$ 322.595,75   | 4270,69  | 85,41                        | 4356,10  |
| o- R\$ 322.595,76 - R\$ 1.663.436,38   | 4280,45  | 85,60                        | 4366,05  |
| p- R\$ 1.663.436,39 - R\$ 2.439.706,70   | 5306,35  | 106,12                       | 5412,47  |
| q- R\$ 2.439.706,71 - R\$ 3.326.872,77   | 6356,64  | 127,13                       | 6483,77  |
| r- R\$ 3.326.872,78 - R\$ 8.206.286,20   | 8160,81  | 163,21                       | 8324,02  |
| s- R\$ 8.206.286,21 - R\$ 16.634.363,91  | 10561,48 | 211,22                       | 10772,70 |
| t- R\$ 16.634.363,92 - R\$ 24.397.067,08   | 14162,49 | 283,24                       | 14445,73 |
| u- R\$ 24.397.067,09 - R\$ 33.268.727,84   | 18963,83 | 379,27                       | 19343,10 |
| v- R\$ 33.268.727,85 - R\$ 49.903.091,76   | 24965,51 | 499,31                       | 25464,82 |
| w- R\$ 49.903.091,77 - R\$ 66.537.455,69   | 32167,52 | 643,35                       | 32810,87 |
| x- R\$ 66.537.455,70 - R\$ 99.806.183,54   | 39301,23 | 786,02                       | 40087,25 |
| y- R\$ 99.806.183,55 em diante   | 48016,94 | 960,33                       | 48977,27 |
| 2- Registro de Título, Documento ou Papel sem Valor Declarado, inclusive Atas.   | 219,57   | 4,39                         | 223,96   |
| 3- Registro de declaração unilateral de vontade, declaração de posse, declaração de cremação, declaração de propriedade ou posse de PET, modelo de contrato, regimentos escolares, carteira de trabalho e os documentos comprobatórios da relação de emprego, guias comprobatórias do recolhimento de tributos e demais contribuições sociais. | 91,48    | 1,82                         | 93,30    |
| 4- Registro do Documento Único de Transferência de veículos-DUT, sucedâneos e comunicações ao DETRAN   | 30,49    | 0,60                         | 31,09    |
| 5- Registro de Notificação, Interpelação, Intimação, Aviso, Denúncia e demais Atos de Comunicação de declarações de vontade ou de ciência, incluindo o registro e a certidão.  | 219,57   | 4,39                         | 223,96   |
| 6- Registro de Notificação, incluída a certidão da diligência e anotação a margem do registro prévio de instrumento de crédito, nas hipóteses de alienação fiduciária, arrendamento mercantil (leasing), compra e venda com reserva de domínio e penhor mercantil de bens móveis.  | 30,49    | 0,60                         | 31,09    |
| 7- Nos itens 5 e 6, incidirá a Diligência Pessoal do destinatário por cada endereço informado, até o máximo de três visitas.   | 30,49    | 0,60                         | 31,09    |
| 8- Registro de mídia de documentos digitalizados ou nato-digitais até 5 gigabytes, para efeito de conservação e prova dos originais (Artigos 127, VII, 142 e 161 da Lei nº 6.015, de 31 / 12 / 73, e art. 41, da Lei nº 8.935, de 18 / 11 / 94).   | 463,54   | 9,27                         | 472,81   |
| 9- Autenticação de microfilme ( Lei nº 5.433, de 08 / 05 / 68 e Decreto nº 1.799, de 30 / 01 / 96), do disco ótico, CD, DVD ou outras mídias por página.   | 48,78    | 0,97                         | 49,75    |
| 9.1- Autenticação de cópia extraída de microfilme, disco ótico, CD, DVD ou outras mídias por página.   | 9,14     | 0,18                         | 9,32     |
| 10- Remessa certificada de arquivos eletrônicos através de Sistema Fides gerido pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, incluídas a busca e certidão correspondentes.  | 30,49    | 0,60                         | 31,09    |
| 11- Simples custódia temporária de documentos digitalizados ou nato-digitais para fins de eventual registro ou certificação, por página.   | 0,18     | 0,01                         | 0,19     |
| 12- Recepção e Arquivamento de Relação de destinatários para o envio de Avisos de cobrança, e demais atos de participação ou ciência padronizados  |          |                              |          |
| 12.1- Registro de Modelo Padronizado   | 91,48    | 1,82                         | 93,30    |
| 12.2 - Arquivamento de Relação - aplicar as faixas por páginas estipuladas no item 18 desta tabela - por destinatário.   | 0,02     | 0,01                         | 0,03     |
| 13 - Recepção, Arquivamento e Envio de Convites, Avisos, Denúncias e demais atos de comunicação de declaração de vontade ou de ciência, incluída a certidão de encaminhamento e resultado, mediante a utilização de canais digitais (SMS, WhatsApp, etc.) - por destinatário do envio.   | 0,18     | 0,01                         | 0,19     |
| 14- Registro de documentos recepcionados por meio eletrônico (digitalizados ou nato-digitais), para fins de conservação e perpetuidade (Art. 127, VII, da Lei nº 6.015, de 31 / 12 / 73, excluindo-se os atos descritos nos itens 1 e 2, por página.   | 0,42     | 0,01                         | 0,43     |
| 15- Digitalização de documentos para fins de arquivo com utilização de certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, por página.  | 0,18     | 0,01                         | 0,19     |
| 16- Certidão extraída de título, documento ou papel registrado, arquivado ou custodiado - os emolumentos das certidões serão calculados de acordo com os valores estipulados nas faixas por páginas previstas no item 18 desta tabela.   |          |                              |          |
| 17 - Averbacões e Cancelamentos - o valor dos emolumentos corresponde a metade do valor integral dos emolumentos. Exemplo: calcula-se o valor dos emolumentos, acrescentando-se o correspondente a PMCMV de 2% , e o resultado desta operação será reduzida á metade, adicionando-se, em seguida, os repasses legais.                          |          |                              |          |
| 18 - Nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 12 e 16 deverão ser acrescidas as páginas, conforme a tabela progressiva a seguir, por documento.  |          |                              |          |
| a - de 01 a 10 páginas   | 48,78    | 0,97                         | 49,75    |
| b- de 11 a 20 páginas  | 97,58    | 1,95                         | 99,53    |
| c- de 21 a 30 páginas  | 146,37   | 2,92                         | 149,29   |
| d- de 31 a 40 páginas  | 195,17   | 3,90                         | 199,07   |
| e- de 41 a 50 páginas  | 243,97   | 4,87                         | 248,84   |

|                         |         |       |         |
|-------------------------|---------|-------|---------|
| f- de 51 a 100 páginas  | 487,94  | 9,75  | 497,69  |
| g- de 101 a 150 páginas | 731,91  | 14,63 | 746,54  |
| h- de 151 a 200 páginas | 975,88  | 19,51 | 995,39  |
| i- de 201 a 250 páginas | 1219,85 | 24,39 | 1244,24 |
| j- de 251 a 300 páginas | 1463,82 | 29,27 | 1493,09 |
| k- de 301 a 350 páginas | 1707,79 | 34,15 | 1741,94 |
| l- de 351 a 400 páginas | 1951,76 | 39,03 | 1990,79 |
| m- acima de 400 páginas | 2439,70 | 48,79 | 2488,49 |

**NOTAS INTEGRANTES:**

- 1ª) Os emolumentos previstos nesta Tabela não sofrerão as incidências definidas na Tabela de Atos Comuns ou de qualquer outra atribuição.
- 2ª) Não será considerado documento com valor declarado a simples referência a expressões ou demonstrações monetárias constantes, por exemplo, em preâmbulos ou considerandos no documento, devendo ser procedida análise cuidadosa e criteriosa.
- 3ª) Nos contratos de prazo indeterminado, com obrigações em prestações sucessivas, considera-se a como base de cálculo dos emolumentos o valor de uma anuidade.
- 4ª) Nos contratos de alienação fiduciária, penhor de veículos, venda com reserva de domínio, leasing ou arrendamento de veículo automotor, a base de cálculo dos emolumentos é o valor total do bem adquirido.
- 5ª) A custódia temporária prevista no item 10 desta tabela terá o prazo de um ano. O interessado poderá renovar a custódia, pelo igual período, mediante o pagamento dos emolumentos respectivos, e assim sucessivamente.
- 6ª) O item 14 desta tabela é de uso exclusivo pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos, e só ocorrerá quando a digitalização de documentos para fins de armazenamento constituir ato próprio desta especialidade, e este item não poderá ser empregado como elemento formador do cálculo de emolumentos de outro ato desta tabela.
- 7ª) Esta tabela é aplicável aos documentos de procedência estrangeira e aos documentos apresentados em forma eletrônica (digitalizado ou nato-digital).
- 8ª) As despesas postais, de publicação, de reprodução de plantas e cópias de microfilme serão pagas antecipadamente pelo interessado.
- 9ª) Os atos típicos registrais do Registro de Títulos e Documentos são: a) registro, obrigatório ou facultativo; b) averbação; c) função notificante (Artigos 127, 129 e 160, da Lei nº 6.015 / 73).
- 10ª) O registro ou assento é a transcrição do documento, em que se instrumentaliza o ato, em livros públicos, mantidos pelos escritórios de registro.
- 11ª) A Averbação ou averbamento é o ato pelo qual se anota, em assento ou registro anterior, fato que altere, modifique ou amplie o conteúdo do mesmo assento ou registro.
- 12ª) A Averbação pode ser objetiva, quando se trata de ocorrência que altere as obrigações contidas no título ou documento, ou subjetiva, quando a ocorrência altera figurantes do título ou documento (inclusão ou exclusão de partes).
- 13ª) A Averbação feita em assento ou registro anterior possui a mesma função do assento ou registro anterior, dando publicidade ao ato que, de qualquer modo, modifica, altera ou amplia o mesmo assento ou registro.
- 14ª) A Anotação consiste em tomar nota ou fazer observação, mas a anotação não é um ato de registro próprio, porque os atos próprios só podem ser praticados em conformidade com o princípio da instância (art. 13, da Lei Federal nº 6.015 / 73).
- 15ª) A Função notificante consiste em dar ciência do registro ou da averbação às pessoas interessadas ou terceiros (art. 160, da Lei Federal nº 6.015 / 73).
- 16ª) O Cancelamento consiste na subtração dos efeitos jurídicos do assento ou do registro, resultando, dessa forma, numa espécie de averbação (art. 165, da Lei Federal nº 6.015 / 73).
- 17ª) Anexo (adjetivo) é o mesmo que anexado, com o sentido de adjacente. Consiste no que foi junto, unido ou confinante. Anexo (substantivo) consiste naquilo que é acessório, dependente ou pertencente a outra coisa.
- 18ª) O Título, documento ou papel escrito em língua estrangeira, quando apresentado exclusivamente no original, sem a respectiva tradução, pode ser registrado apenas para o efeito de conservação e perpetuidade (art. 148, primeira parte, da Lei nº 6.015 / 73). Quando o título, documento ou papel escrito em língua estrangeira for apresentado acompanhado da tradução em vernáculo, será procedido um único registro, para produzir efeitos jurídicos no Brasil e valer contra terceiros (art. 148, segunda parte, da Lei nº 6.015 / 73). O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação às procurações lavradas em língua estrangeira (art. 148, in fine, da Lei nº 6.015 / 73).
- 19ª) Os contratos coligados são aqueles que, embora distintos e autônomos, mantendo suas individualidades, possuem a característica de influir sobre o outro. É que os contratos coligados, embora distintos e autônomos, estão interligados por um nexo econômico, funcional ou sistemático.
- 20ª) Os contratos geralmente celebrados pelo BNDES e demais instituições financeiras são coligados. Exemplo: contrato de financiamento de abertura de crédito, contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, contratos de penhor de ações, contrato de fiança etc.
- 21ª) Quando os contratos coligados forem apresentados simultaneamente, isto é, como documentos anexos com o sentido adjacente, deverão ser registrados de per si, individualmente, sem averbação, procedendo-se, entretanto, a uma simples anotação interna, de ofício, no livro de registro respectivo, a fim de facilitar a localização e busca dos diversos contratos coligados, razão pela qual, onde existir mais de um RTD no mesmo município, deverão os contratos serem submetidos a distribuição dirigida.
- 22ª) Aditamento ou Aitvo contratual consiste numa adição. É o aumento de cláusulas em um contrato anteriormente registrado. É o que se junta ou adita a alguma coisa para esclarecê-la ou completá-la.
- 23ª) Apresentado aditamento ou aditivo de contrato coligado posteriormente ao registro do contrato originário (ex. aditivo de contrato de financiamento, aditamento ao contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, aditamento de contrato de penhor, de fiança etc), esses aditamentos ou aditivos deverão ser simplesmente averbados ao protocolo anterior respectivo.
- 24ª) O documento nato-digital, que é elaborado no meio digital com a utilização de certificado digital emitido pela ICP-BRASIL gera efeitos previstos no § 1º, do artigo 10, da Medida provisória nº 2.200-2 / 2001.
- 25ª) O Documento nato-digital elaborado sem a utilização de certificado digital emitido pela ICP-BRASIL, mas autenticado por outros meios de comprovação de autoria e integridade, deve conter declaração expressa do meio utilizado pelas partes signatárias, de acordo com o § 2º, do art. 10, da medida provisória nº 2.200-2 / 2001.
- 26ª) O documento desmaterializado por notário ou registrador, nos termos dos provimentos nº 48, de 16 de Março de 2016, e o de nº 59, de 03 de Maio de 2017, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, é considerado documento nato-digital e goza de presunção de veracidade, em conformidade com o art. 5º, § 1º, III do provimento nº 95, de 01 de Abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.
- 27ª) O documento público ou particular digitalizado, nos termos da Lei nº 12.682, de 09 de Julho de 2012, e da Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, equipara-se a documento físico para todos os fins legais e comprovação de qualquer ato perante as pessoas jurídicas de direito público interno, desde que, no procedimento de digitalização, tenha sido utilizado o certificado digital emitido pela ICP-BRASIL, de acordo com o art. 5º, I, do Decreto nº 10.278, de 18 de Março de 2020. O registro em RTD, nesse caso, produz efeitos perante terceiros.
- 28ª) O documento particular digitalizado, nos termos da Lei nº 12.682, de 09 de Julho de 2012, e da Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, sem a utilização de certificado digital emitido pela ICP-BRASIL, na conformidade do art. 6º, caput, do Decreto nº 10.278, de 18 de Março de 2020, combinado com o art. 18, I, da Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, somente poderá ser registrado, em RTD, para fins de conservação e perpetuidade (art. 127, VII, da Lei nº 6.015 / 73).
- 29ª) O documento digitalizado apresentado a registro compreendendo dois ou mais negócios jurídicos (ex. cédula de crédito bancário e instrumento de cessão fiduciária) deverá ser desmembrado pela parte interessada, a fim de assegurar o correto registro dos documentos de per si, cobrando-se os respectivos emolumentos.
- 30ª) Aplica-se a regra do art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 3.350 / 1999 aos valores dispostos nas faixas contidas nesta Tabela.

**Tabela 16 - Atos Comuns - 2023**

|   |     |        |  |
|---|-----|--------|--|
| 1- Certidões extraídas de livros, assentamentos ou outros papéis arquivados, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício, qualquer que seja, devendo cada página conter até 30 (trinta) linhas, por folha | R\$ | 27,27  |  |
| 2- Aposição de visto em certidão, informação verbal, solicitada pessoalmente ou por qualquer outro meio, pelo interessado.  | R\$ | 27,27  |  |
| 3- Notificação ou Intimação, por pessoa.  | R\$ | 23,66  |  |
| 4- Apostilamento, por documento.  | R\$ | 83,12  |  |
| 5- Conciliação ou Mediação.   |     |        |  |
| a) pelo processamento   | R\$ | 217,66 |  |
| b) pelo termo final   | R\$ | 328,86 |  |
| c) pelo registro  | R\$ | 217,66 |  |
| d) por hora de sessão ou fração   | R\$ | 221,79 |  |
| 6- Arbitragem   |     |        |  |
| a) pelo processamento   | R\$ | 328,86 |  |
| b) pelo registro  | R\$ | 217,66 |  |
| c) por arbitragem, com base no valor da causa indicado na inicial   |     | 4%     |  |
| d) pela expedição de carta arbitral, se necessária  | R\$ | 328,86 |  |

**NOTAS INTEGRANTES**

- 1) Só poderá ser confeccionada nova folha de certidão quando a anterior ultrapassar o limite de 30 linhas.

- 2) A extração de cópia reprográfica, por requerimento expresso do interessado, em máquina própria do Serviço, enseja a cobrança de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) no ano de 2024, por página, vedando-se terminantemente a extração de cópia reprográfica para fim diverso do exercício da atividade delegada.
- 3) O valor cobrado na forma do item acima é feito em caráter de ressarcimento, não se caracterizando como cobrança de emolumentos, razão pela qual não incidem os Fundos Públicos instuídos por lei.
- 4) A extração de certidão suscitará a cobrança de emolumentos previstos no item nº 01 desta Tabela, independentemente de seus resultado, se positivo ou negativo.
- 5) É possível a cobrança de emolumentos pelas comunicações nas seguintes hipóteses: CENSEC, DOI, Município - ITBI e IPTU, Distribuidor, INCRA e entre os Serviços extrajudiciais, na forma prevista nas legislações específicas e nos atos normativos do TJ/RJ.
- 6) Não será permitida a cobrança de emolumentos nas comunicações de cunho fiscalizatório, como nas transmissões para o *link* do selo ao ato. Igualmente não será permitida a cobrança nas comunicações relativas aos registros de nascimento e de óbito.
- 7) Nas demais hipóteses de comunicação, a cobrança de emolumentos dependerá de prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça
- 8) Na forma do art. 8º da Lei Estadual nº 6370/12 é cabível o ressarcimento das despesas postais com o envio de certidões e traslados, quando expressamente requerido pelo interessado.
- 9) A cobrança de emolumentos na hipótese do item 4 desta Tabela decorre do arquivamento ou desaquivamento do conjunto de documentos apresentados para a prática do ato, não podendo ser feita a cobrança de forma individualizada por cada documento.
- 10) A conciliação e a mediação dependem de regulamentação da Corregedoria -Geral da Justiça e poderão ser realizadas por todos os serviços extrajudiciais, desde que haja relação entre a matéria controvertida e as atribuições do serviço extrajudicial atuante, sempre observados os limites de sua competência territorial.
- 11) Além das hipóteses legais, o árbitro poderá recusar o munus se discordar do valor atribuído á causa, no exercício de sua independência técnica.
- 12) É cabível o ressarcimento das despesas de envio, inclusive eletrônico, de certidões e traslados.

### OBSERVAÇÕES

Além dos emolumentos acima fixados, serão cobrados os seguintes acréscimos: a) 20% ao Fundo Especial do TJ/RJ (Lei n. 3.217/99); b) 5% ao Fundo Especial da Defensoria Pública (Lei n. 4.664/05); c) 5% ao Fundo Especial da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar n. 111/06); d) 6% ao Fundo de Apoio aos Registradores das Pessoas Naturais - FUNARPEN (Lei 6281/2012) e e) 5% ISSQN (Lei 7.128/15).